PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2007/95

Altera o valor financeiro do metro quadrado de terreno e construção, contido nos art. 1º e 2º, da Lei Complementar nº 06/94.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 1996, os valores contidos nos art. I, da Lei Complementar nº 06/94, que fixa a tabela do valor genérico do metro quadrado de terreno (VGm²t), passam a vigorar com os seguintes valores:

I - Setor 1, que abrange os terrenos localizados na parte central do perímetro urbano, valor de R$ 4,00 (quatro reais) por metro quadrado;

II - Setor 2, qua abrange os terrenos localizados no bairro Sant'Ana, valor de R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), por metro quadrado.

III - Setor 3, que abrange os terrenos localizados no bairro Vila Nova, valor de R$ 1,30 (hum real e trinta centavos), por metro quadrado.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1996, os valores contidos nos art. 1º e 2º, da Lei complementar nº 06/94, que fixa a tabela de construção (VGm²t), passam a vigorar com os seguintes valores:

Tipos	Valor por metro quadrado
I - Casa/sobrado	R$ 40,00 (quarenta reais)
II - Comércio	R$ 40,00 (quarenta reais)
III - Construção precária	R$ 15,00 (quinze reais)
IV - Galpão	R$ 20,00 (vinte reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. O imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas de serviços urbanos, exceto em casos especiais, previstos em lei, notadamente no art. 141, da Lei Orgânica do Município, regulamentado pela Lei Municipal nº 909, de 29 de maio de 1992, será lançado em três parcelas, com as seguintes datas de vencimento:

I - 1ª parcela ou parcela única, em 10/3/96
II - 2ª parcela, em 10/4/96
III - 3ª parcela, em 10/5/96

Art. 4º. O PAGAMENTO DO IPTU e das taxas, efetuado até 10/3/96, terá desconto de trinta por cento sobre o valor total dos tributos.

Parágrafo único - As parcelas vencidas serão reajustadas nos mesmos índices de atualização da UPFMI.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de novembro de 1995.

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Presente Projeto de Lei tem como meta reajustar o valor do metro quadrado de terreno e construção, estabelecendo para isso, o quantum a ser pago pelos munícipes, à título de imposto e taxas municipais.

A atualização monetária dos imóveis, torna-se necessário, mediante a valorização que lhe é empreendida, pelas constantes obras de infraestrutura urbana, realizadas por esta administração, fato que, além de dar nova estética ao meio urbano, exercita à população à participar ativamente de seu desenvolvimento, através do cumprimento de seus deveres, no que tange o pagamento de impostos.

Cabe ressaltar, que esta atualização é rotineira , em âmbito de administrações públicas.

Certos do apoio dos ilustres vereadores na aprovação desta matéria, pois a mesma, reverte-se, de grande importância para esta administração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de novembro de 1995.

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL